



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-Feira, 03 de dezembro de 2018 - Edição nº 222/ 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Publicação: Segunda-feira, 03 de dezembro de 2018.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	16
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	26

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1118/18

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 013/2018 , protocolado sob o nº 022349/2018,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1042/18 (Processo TC/ nº 020977/2018), no sentido de modificar o período da viagem do servidor DOMINGOS MARQUES NETO, Matrícula nº 81.040-1 de **20 a 23/11/18** para **20 a 24/11/18**, acrescentando 01 diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto JACKSON NOBRE VERAS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1120/2018

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 285/2018-DFAE, protocolado sob o nº 022254/2018,

RESOLVE:

Designar a servidora abaixo relacionada, para ocupar a Função Gratificada em substituição a titular, tendo em vista o afastamento temporário para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

SETOR	TITULAR	SUBSTITUTA	PERÍODO
DFAE	Maria Valéria Santos Leal (Mat. nº 97.064-6)	Liana de Castro Melo Campelo (Mat. nº 96.967-2)	27 a 30/11/18

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1121/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 022266/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 03 de dezembro do corrente ano, para realizarem Inspeção in loco, com a finalidade de complementar análise de prestação de contas encaminhada eletronicamente pelo Município de Elesbão Veloso, referente ao exercício 2017, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo	80.684-6
Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo	02.038-9
Adonias Moura Júnior	Motorista	02.122-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO - Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1122/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº 0031/2018 – MPC-PI/PV, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 022003/2018 e na Informação nº 386/2018- DGP.

RESOLVE:

Conceder ao Procurador PLINIO VALENTE RAMOS NETO, 16 (dezesesseis) dias de férias referente à 2ª parcela do ano de 2015, para gozo no período de **03/12 a 18/12/2018**, com base no art. 2º da Resolução nº 02, de 05 de fevereiro de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **KLEBER DANTAS EULÁLIO**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1124/18

Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 022111/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 02 a 08 de dezembro do corrente ano, para participarem da Semana de Licitações e Contratos Avançado, que será realizado no período de 03 a 07/12/18, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Servidores	Matrícula
Fernando Silva Araújo	97.373-4
Taciano Holanda da Luz Filho	98.073-0

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **Substituto JACKSON NOBRE VERAS**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1125/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 022525/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Presidente OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de 05 a 07 de dezembro do corrente ano, para participar do 15º Prêmio Inovare, que tem como finalista o projeto “Construindo Gestores do Futuro: estratégias de combate ao desvio de recursos públicos destinados à Educação”, de autoria do MPC do Piauí, que será realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 05 e 06/12/18, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **KLEBER DANTAS EULÁLIO**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1126/2018

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 064/2018-DFENG, protocolado sob o nº 022501/2018,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição a titular, tendo em vista o afastamento para gozo de férias, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

SETOR	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
III DFENG	Leonardo César Santos Chaves (Mat. nº 97.855-8)	Eduardo Nunes Vilarinho (Mat. nº 97430-7)	29/11 a 10/12/18

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1127/18

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o despacho constante na peça nº 24 do Processo TC/ 017954/2018,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 924/18 (Processo nº TC-017954/2018).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO - Presidente em exercício do TCE/PI

**# CONTROLE SOCIAL**

**TODO CIDADÃO PODE SER
FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!**

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

Acesse e Fiscalize

www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania

Designed by Cornecoba

Atos da Diretoria Administrativa

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 179/2018
(Processo TC/022111/2018)**

Aos vinte e nove dias de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 179/2018, em favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, no valor de R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais), referente à inscrição de dois servidores no curso SEMANA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVANÇADO, que será realizado no período de 3 a 7 de dezembro do corrente ano, em Foz do Iguaçu/PR.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Presidente do TCE/PI em exercício

PORTARIA Nº 588/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 020749/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ÂNGELA MENDES REIS, matrícula nº 96.648-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio no período de 05 a 19/12/18, concedida por meio da Portaria nº 265/2004.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 589/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
97.417-X	Mércia Líane Nogueira de Sousa	Assessor de Gabinete de Conselheiro	Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga	12/11/2018	021430/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº590/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.417-X	Mércia Líane Nogueira de Sousa	Assessor de Gabinete de Conselheiro	Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga	04	021430/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 591/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.851-1	Tonyvan de Carvalho Oliveira	Auditor de Controle Externo	II DFAE	16	021740/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 592/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021661/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor YURI CAVALCANTE DE ARAÚJO, matrícula nº 98.275-X ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 2º parcela, 10 dias, referente ao período aquisitivo de 09/06/2017 a 08/06/2018, para gozo no período de 10/12/2018 a 19/12/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 593/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021627/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ALAN CASTELO BRANCO MAGALHÕES, matrícula nº 97.386-6 ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete Procurador, 3º parcela, 10 dias, referente ao período aquisitivo de 14/06/2017 a 13/06/2018, para gozo no período de 10/12/2018 a 19/12/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 594/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
97.312-2	Helcio de Abreu Soares	Auditor de Controle Externo	DTIF – Coordenação de Desenvolvimento	23/11/2018	021736/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 595/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
98.314-4	Leonardo Santana Pereira	Auditor de Controle Externo	V DFAM	08	021665/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº596/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.625-3	José Carlos Leal Neto	Assistente de Controle Externo	DRAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	12	021799/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº597/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.625-3	José Carlos Leal Neto	Assistente de Controle Externo	DRAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	22/11/18 26/11/18 10,11/12/2018 13/12/2018 e 17/12/2018	021799/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 598/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021757/2018,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora ROSA AMÉLIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ, matrícula nº 02.112-1 ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 2º parcela, 11 dias, referente ao período aquisitivo de 04/10/2017 a 03/10/2018, para gozo no período de 09/12/2018 a 19/12/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 599/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021759/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR, matrícula nº 02.079-6 ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 2º parcela, 11 dias, referente ao período aquisitivo de 01/11/2017 a 31/10/2018, para gozo no período de 09/12/2018 a 19/12/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 600/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021851/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor EURIMAR NUNES DE MIRANDA JÚNIOR, matrícula nº 97.047-6, ocupante do cargo em comissão de Consultor De Controle Externo, 10 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 13/08/2017 a 12/08/2018, para gozo no período de 10/12/2018 a 19/12/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de Novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 601/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.410-2	Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	DA- DPL- Seção de Transporte	12	021700/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 602/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021982/2018,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora ANATÔNIA ARÊA LEÃO TEXEIRA, matrícula nº 02.070-2, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Gabinete de Cons. Substituto, 15 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 14/07/2017 a 13/07/2018, para gozo no período de 05/12 a 19/12/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 603/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.570-2	Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	DA- DPL- Seção de Transporte	12	021700/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 604/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.048-4	Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	DA- DPL- Seção de Transporte	12	021700/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9
Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 605/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
02.122-9	Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	DA- DPL- Seção de Transporte	12	021700/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 606/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
01970-4	Antonio Carlos Marques	Auxiliar de Controle Externo	DA- DPL- Seção de Transporte	12	021700/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 607/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
98.407-2	Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação	DA- DPL- Seção de Transporte	12	021700/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo

Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 608/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
02005-2	Inácio de Oliveira Farias Neto	Auxiliar de Operação	DA- DPL- Seção de Transporte	12	021700/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 609/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.967-8	Rafael Silva Pierote	Auxiliar de Operação	DA/DOF/Seção de Orçamento	10	022351/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 610/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
86.990-2	Jaqueline D'arc do Nascimento Barbosa	Auxiliar de Controle Externo	DA/DOF/Seção de Finanças	10	022375/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 611/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.583-4	Luiz Sérgio Vitório Neto	Auxiliar de Administração	DFAP-Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal	12	022288/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 612/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC022161/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS, matrícula nº 96.750-5, para gozo de um dia de folga no dia 28/11//2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1219/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº613/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
9.705-9	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo	IV DFAE	23 e 26/11/2018	021980/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 614/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditor de Controle Externo	IV DFAE	18	022419/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 615/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020549/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor MARCOS VINICIUS LUZ, matrícula nº 97.854-X, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 15 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 11/05/2017 a 10/05/2018 para gozo no período de 05/12 a 19/12/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9
Diretora Administrativa em exercício



SEJA UM CONTROLADOR SOCIAL

VOCÊ TAMBÉM PODE



WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria
Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3985

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/002960/2016.**PARECER PRÉVIO N.º 149/2018****DECISÃO:** Nº 369/2018.**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Governo do Município de Francisco Ayres-PI (Exercício Financeiro de 2016)**RESPONSÁVEL:** Valkir Nunes de Oliveira – Prefeito**ADVOGADO (S):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros.**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.**PROCURADOR (a):** Raissa Maria Rezende De Deus Barbosa.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GOVERNO. ATRASO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES DE PEÇAS. IRREGULARIDADES NA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. ENVIO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ATRASO. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA. ANÁLISE CONJUNTA.

1. Detectado um conjunto extenso de falhas numa análise global da Prestação de Contas, culminando, portanto, com a emissão de Parecer Prévio pela **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Município de Francisco Ayres-PI, exercício 2016. Reprovação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Atraso no envio de informações relativas às peças orçamentárias; b) Abertura de créditos suplementares sem autorização legal; c) Envio intempestivo da prestação de contas mensal (Documentações WEB); d) Atraso de 333 dias no envio da prestação de contas anual; e) Restos a pagar do Poder Executivo sem comprovação financeira; f) inconsistências no portal da transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 77, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 79 e fl. 01 da peça 82, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/20 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002960/2016.**ACÓRDÃO N.º 1746/2018****DECISÃO:** Nº 369/2018.**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Gestão do Município de Francisco Ayres-PI (Exercício Financeiro de 2016)**RESPONSÁVEL:** Valkir Nunes de Oliveira - Prefeito**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.**PROCURADOR (a):** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.**EMENTA: IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. DESCUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO TCE Nº 39/2015. AUSÊNCIA DE REGISTRO REFERENTE AOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA.**

1. Pregão Presencial cadastrado no Sistema Licitações Web no exercício 2015 somente finalizado no exercício 2017, em total desobediência ao art. 39 da Resolução TCE/PI nº09/2014. Detectadas outras irregularidades, v.g: valor pago a maior sem apresentação de justificativa legal; aquisição de bens sem procedimento licitatório consentâneo; Processo de Inexigibilidade para a contratação de assessoria contábil em 2015 com ausência de justificativa para 2016, porquanto não houve apresentação de termo aditivo ao contrato inicial; não apresentação da justificativa do preço e a razão de escolha do executante do serviço, em afronta ao art. 26, parágrafo único, II, III, da Lei nº 8.666/93; Não comprovação da publicação da ratificação; não comprovação da publicação da ratificação da situação de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial (art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93) *et al*.
2. A Ausência do cadastro de licitações no sistema Licitações Web; em todos os avisos relativos à abertura de licitações no decorrer do exercício; são irregularidades que lanham os dispositivos contidos no art. 34, §3º e 4º e

38 da Resolução TCE nº 39/2015. A ausência de Registro referente aos rendimentos de aplicação financeira no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada dificulta o processo de fiscalização, gerando prejuízo ao controle externo (art. 71, CRFB/1988 pelo Princípio da Simetria)

3. Falhas (*cf.supra*) que quando analisadas conjuntamente culminam num contexto de prejuízo direto ao interesse público, com efeito traduz em julgamento de irregularidade às contas do gestor com aplicação de multa, consubstanciado no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – *Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Francisco Ayres/PI, exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Irregularidades em procedimentos licitatórios em afronta ao disposto na Lei nº8.666/93; b) Descumprimento à Resolução TCE nº 39/2015 quanto ao cadastro de procedimentos licitatórios; c) Não houve o registro, no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, referentes aos rendimentos de aplicação financeira da Câmara Municipal, Remuneração de Depósitos Bancários.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 77, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 79 e fl. 01 da peça 82, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/20 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Valkir Nunes de Oliveira (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.500 UFR-PI (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c

art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – *Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/012084/2016 - REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 1747/2018

DECISÃO: Nº 369/2018.

ASSUNTO: Representação – Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI, exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Valkir Nunes de Oliveira - Prefeito

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/11).

Representação em face do chefe do poder executivo municipal por não cumprimento integral da Lei 12.527/11, como prazo para que todos os gestores comprovassem que se adequaram à sistemática de divulgação (em seus sítios eletrônicos) das informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas, enseja o julgamento pelo

Conhecimento de Representação e, no mérito, pela sua Procedência.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Francisco Ayres/PI, exercício 2016. Conhecimento e procedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 042/17, à fl. 01 da peça 16 do processo TC/012084/2016, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34 do processo TC/002960/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 77 do processo TC/002960/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 02, fls. 01/02 da peça 14 e fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/012084/2016 e às fls. 01/18 da peça 79 e fl. 01 da peça 82 do processo TC/002960/2016, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/20 da peça 91 do processo TC/002960/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002960/2016.**ACÓRDÃO N.º 1748/2018****DECISÃO:** Nº 369/2018.**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), exercício 2016.**ADVOGADO (S):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros.**RESPONSÁVEL:** Maria José Rodrigues Bueno – Gestora.**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.**PROCURADOR (a):** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.**EMENTA: ATRASO NA FINALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL.**

1. O Procedimento cadastrado no Sistema Licitações Web no exercício 2016 finalizado apenas no exercício 2017 desobedece as disposições contidas no art. 58 da Resolução TCE/PI nº 09/2014, que dispõe que em até 30 (trinta) dias após a homologação de cada procedimento licitatório deverá o responsável proceder a sua FINALIZAÇÃO nos sistemas Licitações e Contratos Web, informando todos os participantes do certame e, em relação ao vencedor, o valor total de sua proposta. É imprescindível, portanto, analisar in casu o conjunto de irregularidades encontradas quanto ao ente. Ante o apurado, vota-se pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas e a aplicação de multa, consubstanciada no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FUNDEB de Francisco Ayres/PI, exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Indicadores e limites do FUNDEB

(Despesa maior que receita); b) Atraso na finalização do Pregão Presencial nº25/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 77, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 79 e fl. 01 da peça 82, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/20 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria José Rodrigues Bueno**, no valor correspondente a **200 (duzentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002960/2016.

ACÓRDÃO N.º 1749/2018

DECISÃO: Nº 369/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde FMS, exercício 2016.

RESPONSÁVEL: Aurenny Alves Cavalcante – Gestora.

ADVOGADO (S): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: ATRASO NA FINALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL.

1. O Procedimento cadastrado no Sistema Licitações Web no exercício 2016 finalizado apenas no exercício 2017 desobedece as disposições contidas no art. 58 da Resolução TCE/PI nº 09/2014, que dispõe que em até 30 (trinta) dias após a homologação de cada procedimento licitatório deverá o responsável proceder a sua FINALIZAÇÃO nos sistemas Licitações e Contratos Web, informando todos os participantes do certame e, em relação ao vencedor, o valor total de sua proposta. É imprescindível, portanto, analisar in casu o conjunto de irregularidades encontradas quanto ao ente. Ante o apurado, vota-se pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas e a aplicação de multa, consubstanciada no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FMS de Francisco Ayres/PI, exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Irregularidades em procedimentos licitatórios em afronta ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 77, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 79 e fl. 01 da peça 82, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/20 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Sra. **Aurenny Alves Cavalcante**, no valor correspondente a **750 (setecentas e cinquenta) UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002960/2016.**ACÓRDÃO N.º 1750/2018****DECISÃO:** Nº 369/2018.**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, exercício 2016.**RESPONSÁVEL:** Isidório Júnior Nunes e Silva – Gestor.**ADVOGADO (S):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros.**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.**PROCURADOR (a):** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.**EMENTA: ATRASO NA FINALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL.**

O Procedimento cadastrado no Sistema Licitações Web no exercício 2016 finalizado apenas no exercício 2017 desobedece as disposições contidas no art. 58 da Resolução TCE/PI nº 09/2014, que dispõe que em até 30 (trinta) dias após a homologação de cada procedimento licitatório deverá o responsável proceder a sua FINALIZAÇÃO nos sistemas Licitações e Contratos Web, informando todos os participantes do certame e, em relação ao vencedor, o valor total de sua proposta. É imprescindível, portanto, analisar in casu o conjunto de irregularidades encontradas quanto ao ente. Ante o apurado, vota-se pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas e a aplicação de multa, consubstanciada no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FMAS de Francisco Ayres/PI, exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Irregularidades em procedimentos

licitatórios em afronta ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 77, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 79 e fl. 01 da peça 82, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/20 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Isidório Júnior Nunes e Silva**, no valor correspondente a **200 (duzentas) UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002960/2016.**ACÓRDÃO N.º 1751/2018****DECISÃO:** Nº 369/2018.**ASSUNTO:** Prestação de Contas da Unidade Mista de Saúde Vicente Lucas de Brito - UMS, exercício 2016.**RESPONSÁVEL:** Antônio Carlos da Paz Ribeiro – Gestor.**ADVOGADO (S):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros.**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.**PROCURADOR (a):** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.**EMENTA: ATRASO NA FINALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL.**

O Procedimento cadastrado no Sistema Licitações Web no exercício 2016 finalizado apenas no exercício 2017 desobedece as disposições contidas no art. 58 da Resolução TCE/PI nº 09/2014, que dispõe que em até 30 (trinta) dias após a homologação de cada procedimento licitatório deverá o responsável proceder a sua FINALIZAÇÃO nos sistemas Licitações e Contratos Web, informando todos os participantes do certame e, em relação ao vencedor, o valor total de sua proposta. É imprescindível, portanto, analisar in casu o conjunto de irregularidades encontradas quanto ao ente. Ante o apurado, vota-se pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas e a aplicação de multa, consubstanciada no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da UMS de Francisco Ayres/PI, exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Irregularidades em procedimentos licitatórios em afronta ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 77, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 79 e fl. 01 da peça 82, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/20 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Carlos da Paz Ribeiro**, no valor correspondente a **200 (duzentas) UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002960/2016.

ACÓRDÃO N.º 1752/2018

DECISÃO: Nº 369/2018.**ASSUNTO:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de Francisco Ayres, exercício 2016.**RESPONSÁVEL:** Francisco Barros de Oliveira – Presidente.**ADVOGADO (S):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros.**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.**PROCURADOR (a):** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.**EMENTA: IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PUBLICAÇÃO EXTRATOS CONTRATUAIS NA IMPRENSA OFICIA.**

A publicação do extrato do contrato na imprensa oficial é condição para sua eficácia e que os deveres contratuais pactuados entre as partes somente passarão a ser exigíveis a partir do momento em que houver a publicação, não se podendo admitir que ele gere efeitos entre as partes contratantes antes do advento desta formalidade. A ausência da totalidade dos procedimentos ressaltando que será sempre necessária a formalização dos processos de inexigibilidade, que devem estar devidamente instruídos, conforme preceitua os arts. 20 e 26 da Lei nº 8.666/93. Ante o apurado, vota-se pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas e a aplicação de multa, consubstanciada no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Francisco Ayres/PI, exercício 2016. Regularidade

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Irregularidades em procedimentos licitatórios em afronta ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 34, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 77, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 79 e fl. 01 da peça 82, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/20 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Barros de Oliveira**, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/006140/2017**ACÓRDÃO Nº 1.922/18****DECISÃO Nº 546/18**

NATUREZA: Prestação de Contas da XII Coordenadoria Regional de Saúde – São Raimundo Nonato do Piauí - Exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Raimundo Nonato Leandro de Assis (Coordenador)

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS DE CARÁTER FORMAL. MENOR POTENCIAL OFENSIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO.

1. A permanência de falhas de caráter formal após o contraditório não tem o condão de macular a Prestação de Contas, especialmente quando não há comprovação de dano ao erário.

Sumário. Prestação de Contas Anual. Coordenadoria Regional de Saúde XII – São Raimundo Nonato. Exercício de 2017. **Regularidade com Ressalvas.** Unânime.

Síntese de impropriedades e falhas apuradas após o contraditório: Licitações – Dispensa; Contratações de prestadores de serviços referentes a cargos do Plano de Cargo e Carreira; Atraso e/ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anual; Ausência de cadastramento dos procedimentos administrativos de Dispensa e de Inexigibilidade de licitação; Falhas no órgão de Controle Interno; Ausência de comprovação de despesa pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (Peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o

parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente justificada no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/000702/2017.**ACÓRDÃO Nº 1.914/18****DECISÃO Nº 422/2018.**

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EXERCÍCIO: 2017.

DENUNCIANTE: PAULO TORRES DE ARAÚJO FILHO (Empresa Agreste Comércio de Produtos Alimentícios).

DENUNCIADOS:

JONAS MOURA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL

AISLAN ALVES PEREIRA- PREGOEIRO.

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS:

TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ – OAB-PI Nº 5.445 E OUTROS (Prefeito)

VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO – OAB-PI Nº 14.801

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO.
DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL
QUANTO AO CADASTRAMENTO NO SISTEMA
LICITAÇÕES WEB. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O art. 39 da Resolução TCE/PI nº 27/2016 dispõe que o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura do procedimento deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da última publicação do aviso de licitação.

Sumário: Denúncia. Licitação. Prefeitura Municipal de Água Branca/PI. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência Parcial. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/04 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 22, a sustentação oral do Advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art.226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão do descumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução TCE/PI nº 27/2016.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI (exercício financeiro de 2017).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 41, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.



Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944

Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Decisões Monocráticas

Processo TC/015351/2018

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Processo TC/009381/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada**Interessado:** Jesus Moreira da Silva**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**Procurador:** José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 345/2018 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio*, de Jesus Moreira da Silva, CPF nº 240.742.843-91, RG nº 10.6004-84-PM-PI, matrícula nº 0127345, 2º Tenente-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 13º BPM/Teresina, de acordo com o art. 88, III e art. 91 da Lei nº 3.808/81 c/c os arts. 52 e 53 da Lei nº 5.378/04

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o **Ato de Inativação, de 07 de fevereiro de 2017** (Peça 2, fls. 185), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 27, de 07 de fevereiro de 2017, que resolve transferir a pedido para reserva remunerada o 2º Tenente-PM com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 5.511,14 - anexo único da Lei nº 6.173/12) e b) VPNI (R\$ 92,38 - art. 55, II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando a quantia mensal de R\$ 5.603,52 (três mil, seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**Interessada:** Veronice Marcelino de Sousa**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**Procurador:** José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 357/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Veronice Marcelino De Sousa, CPF nº 131.627.723-20, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “B”, Nível “IV”, matrícula nº 0781177, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 459/2018 (Peça 2, fls. 168), publicada no Diário Oficial do Estado nº 90 de 15/05/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/2016 (R\$ 2.974,74) e b) Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06 (R\$ 77,09), totalizando o valor mensal de R\$ 3.051,83 (três mil e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

Processo TC/013557/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**Interessada:** Ana Isabel da Rocha**Órgão de origem:** Fundo Previdenciário de Valença do Piauí**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto

Decisão Monocrática nº 358/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Ana Isabel da Rocha, CPF nº 349.630.303-49, RG nº 4.542.294-PI, matrícula nº 5014-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “B”, nível VII, do quadro de pessoal da Prefeitura de Valença do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 27 da Lei Municipal nº 1.254/17.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgando legal** a Portaria nº 016/2018 (Peça 2, fls. 44/45), publicada no Diário Oficial dos Municípios de Estado de 29 de junho de 2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.783,93 – Lei Municipal nº 1.122/09 c/c a lei municipal nº 1.273/18) e b) Regência (R\$ 144,15 – art. 69 da Lei Municipal nº 1.122/09), totalizando a quantia mensal de R\$ 3.928,08 (três mil e novecentos e vinte e oito reais e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

Processo: TC nº 019709/2018

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**Interessada:** Maria de Lourdes Ribeiro Araújo**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência**Procurador:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.**Relatora:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.**Decisão nº 332/18 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria de Lourdes Ribeiro Araújo**, CPF nº 373.836.473-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, Padrão “D”, matrícula nº 064958-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 2182/2018 – (Peça 02, fl. 98), publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, de 04 de setembro de 2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a **Maria de Lourdes Ribeiro Araújo** nos termos dos **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno deste TCE/PI, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.743,59** (mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART.2ºII, DA LEI Nº 7.133/18/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.707,29
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei nº 33/03)		
G R A T I F I C A Ç Ã O ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,30
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 1.743,59

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 021132/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
 Interessado: Djalma Assunção dos Santos
 Órgão de origem: IPMP - Instituto de Previdência do Município de Parnaíba
 Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 333/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Djalma Assunção dos Santos**, CPF nº 306.475.413-00, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, matrícula nº 1346, lotado na Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1017/2018 – (Peça 02, fl. 39/40), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Ano XX, nº 2197, de 20/09/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. **Djalma Assunção dos Santos**, nos termos do **art. 40, § 1º, III, alínea “a” da CF/88 c/c o art. 6º da EC nº 41/03 e art. 39 e incisos da Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.240,20** (mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento , de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.....	R\$ 954,00
Gratificação por tempo de serviço , nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba.....	R\$ 286,20
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.240,20

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

Processo: TC nº 026924/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento da ex-segurada Teresinha de Jesus Pedreira Simplício.
 Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
 Interessado: Francisco dos Santos Lima.
 Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 334/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Francisco dos Santos Lima**, CPF nº 181.446.083-72, para si, na condição de companheiro devido ao falecimento da ex – segurada **Teresinha de Jesus Pedreira Simplício**, CPF nº 133.561.603-97, matrícula nº 019205-8, servidora ativa do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe II, Padrão “D” do quadro da Secretaria de Saúde do Piauí - SESAPI, ocorrido em **05/05/2013**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.666/2017 (peça 02, fls. 39/40)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 220 de 27/11/2017, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Francisco dos Santos Lima**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/94 com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 8.213/1991 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/1998 (EC 41/2003)**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 748,00** (setecentos e quarenta e oito reais)

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
Vencimento		Lei nº 6557/2014 Dec. nº 8166/13				724,00	
Adicional de Tempo de Serviço		Lei Compl. 13/94 c/c LC nº 033/03				24,00	
TOTAL						748,00	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Francisco dos Santos Lima	03.06.1958	Companheiro	181.446.083-72	05.08.2013	-----	-----	748,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **28 de novembro de 2018**.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 018513/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do ex-segurado Pedro Leite da Silva.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Interessado: Paulo Leite da Silva.

Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 335/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Paulo Leite da Silva**, CPF nº 603.351.053-43, para si, na condição de filho inválido devido ao falecimento do ex – segurado **Pedro Leite da Silva**, CPF nº 347.884.303-87, matrícula nº 054729-8, servidor inativo do cargo de Vigia, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em **17/09/2000**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.234/2017 (peça 02, fls. 38/39)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 139 de 26/07/2017, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Paulo Leite da Silva**, em conformidade com **os artigos 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.1986 combinado com o art. 6º, § 57 da Constituição do Estado do Piauí**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais)

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$					
18/35 Vencimento de R\$ 788	Decreto nº 8381 de 23/12/2014	405,26					
Adicional de Tempo de Serviço	Lei Compl. 13/94 c/c LC nº 033/03	36,15					
Complemento Salário Mínimo	Art. 7º, VII	346,59					
TOTAL		788,00					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Paulo Leite da Silva	28.04.1973	Filho inválido	603.351.053-43	12.07.2013	-----	-----	788,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **28 de novembro de 2018**.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 016487/2018

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria de Jesus Mendes de Sousa

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procurador: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 336/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria de Jesus Mendes de Sousa**, CPF nº 228.165.343-91, ocupante do cargo de Agente Executivo Contábil Orçamentária, classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0055336, do quadro de pessoal D.E.R-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 2.148/2018 – (Peça 02, fl. 245), publicada no Diário Oficial Estado nº 153, de 14/08/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a **Maria de Jesus Mendes de Sousa**, nos termos dos **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.527,83** (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART.1º LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.171,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei nº 33/03)		
VPNI - URP	ART. 20 DA LEI 6.846/16	885,91
VPNI	ART.. 20 DA LEI Nº 6.846/16	926,68
G R A T I F I C A Ç Ã O ADICIONAL	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	543,53
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.524,83

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 021960/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): MARIA DA TRINDADE LOPES DUTRA

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 254/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora MARIA DA TRINDADE LOPES DUTRA, CPF nº 047.805.403-30, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão B, Matrícula nº 0381918, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 190, em 09 de outubro de 2018 (Peça 02, fl. 176).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0228 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.790/2018 de 06 de setembro de 2018** (Peça 02, fls. 175), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.161,20** (um mil e sessenta e um reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC Nº 38/04, Lei 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081,17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.143,15
II- Gratificação Adicional (Art. 65 da Lei nº 13/94.	R\$ 18,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	
R\$ 1.161,20	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 021928/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado(a): IRACY DE LIMA GONÇALVES PEREIRA
Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALEGRETE DO PIAUÍ.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: PLINIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO 255/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo**, concedida à servidora IRACY DE LIMA GONÇALVES PEREIRA, CPF nº 339.917.583-34, ocupante do Cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Alegrete do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.M. nº. 3315, em 09 de fevereiro de 2018 (Peça 02, fl. 29).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0233 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 06/2018 de 08 de fevereiro de 2018** (Peça 02, fls. 27), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.537,60** (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 225/2015.	R\$ 1.281,33
II- Adicional por Tempo de Serviço (Art. 16, II alínea ‘a’ da Lei Municipal nº 89/2011.	R\$ 256,27
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 537,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

Processo: TC/011724//2018

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - CPF Nº. 131.378.753-15.
Interessada: LUISA MARIA DA SILVA SANTOS.
Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR
Decisão Nº. 324/18 – GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **LUISA MARIA DA SILVA SANTOS**, CPF Nº. 001.649.183-10, devido ao falecimento de seu esposo, **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF Nº. 131.378.753-15, servidor inativo do quadro de pessoal da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, ocorrido em **01-06-2015**. Publicada no Diário Oficial Nº. 87, de 10-05-18, à Peça 02, fls. 89.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018JA0751 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de LUISA MARIA DA SILVA SANTOS, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado, **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, conforme materializado na **PORTARIA GP Nº. 04/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, (Peça 02, fls. 87/88) de **02 de janeiro de 2018**, com efeitos retroativos a 01-07-15, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 5.389,71 (cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Nº. 6.410/2013)	R\$ 5.195,69
GIA (art. 28 da LC Nº. 62/05)	505,14
Desconto pensão previdenciário (art.40, § 7º, CF/88)	-311,12
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.389,71

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

Processo: TC/019766/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: MARSÔNIA DOS SANTOS HOLANDA DE CARVALHO - CPF: 274.818.593-53.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

Decisão nº 325/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Marsônia dos Santos Holanda de Carvalho**, CPF N°. 274.818.593-53, RG N°. 761.300-PI, Matrícula N.º 0912484, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC N°. 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88**. Publicada no D.O. E de N°. 166, em 04-09-2018 (Peça 02, fls. 124).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial N°. 2018JA0756 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA N°.1808/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA de 28-06-2018** (fls. 121 da Peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.539,72(três mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC N° 71/06 C/C LEI N° 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI N°. 7.081/17, c/c o art. 1º da Lei N°.6.933/2016)	R\$ 3.455,08
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC N°. 71/06).	R\$ 84,64
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.539,72

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/012772/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 321/2018-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. PAULO MOREIRA DE LIMA

INTERESSADO: MÁRCIO GUSTAVO CASTRO MENDES DA SILVA (CPF nº 065.163.053-31)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MÁRCIO GUSTAVO CASTRO MENDES DA SILVA**, CPF nº 065.163.053-31, para si, na condição de filho menor de 21 anos, devido ao falecimento do ex - segurado **PAULO MOREIRA DE LIMA**, CPF nº 352.875.003-00, matrícula nº 214748-3, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão A, ocorrido em 11/05/2011, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 78, de 27 de abril de 2017 (fl. 23 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 2167/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 5401/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 46/2017- PIAUI PREVIDÊNCIA**, de 09 de janeiro de 2017 (fl. 22 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 181,66 (cento e oitenta e um reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
Vencimento 1/3 de R\$ 545,00	(Lei nº 167/2011)					181,66	
TOTAL						181,66	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
Márcio Gustavo Castro Mendes da Silva	14/11/2011	Filho	065.163.053-31	04.04.2012	2032	1/3	181,66

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 04 de abril de 2012.

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012773/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 322/2018-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. MÁRCIO MENDES DA SILVA

INTERESSADA: REGIANE CASTRO DE SOUSA MENDES (CPF nº 629.239.353-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **REGIANE CASTRO DE SOUSA MENDES**, CPF nº 629.239.353-49, devido ao falecimento de seu esposo, **MÁRCIO MENDES DA SILVA**, CPF nº 352.875.003-00, matrícula nº 214748-3, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação- SEDUC, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão A, ocorrido em 11/05/2011, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 78, de 27 de abril de 2017 (fl. 14 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1672/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 5393/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 47/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 09 de janeiro de 2017 (fl. 13 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 181,66 (cento e oitenta um reais e sessenta seis centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
Vencimento 1/3 de R\$ 545,00	(Lei nº 167/2011)					181,66	
TOTAL						181,66	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
Regiane Castro de Sousa Mendes	27/01/1974	Cônjuge	629.239.353-49	04.04.2012	-	1/3	181,66

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 04 de abril de 2012.

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012799/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 323/2018-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. MÁRCIO MENDES DA SILVA

INTERESSADA: MÁRCIA ROBERTA DA SILVA MENDES (CPF nº 062.984.793-25)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MÁRCIA ROBERTA DA SILVA MENDES**, CPF nº 062.984.793-25, na condição filha menor, devido ao falecimento do ex - segurado, **MÁRCIO MENDES DA SILVA**, CPF nº 352.875.003-00, matrícula nº 214748-3, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação- SEDUC, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão A, ocorrido em 11/05/2011, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 78, de 27 de abril de 2017 (fl. 25 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1673/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 5405/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº

13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 48/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 09 de janeiro de 2017 (fl. 24 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 181,66 (cento e oitenta um reais sessenta seis centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
Vencimento 1/3 de R\$ 545,00	(Lei nº 167/2011)			181,66			
TOTAL				181,66			
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
Márcia Roberta da Silva Mendes	30/03/2004	Filha	-	11.05.2011	2024	1/3	181,66

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 11 de maio de 2011.

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/019807/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADA: ADELAIDE NUNES PINTO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 323/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, de interesse da servidora **ADELAIDE NUNES PINTO**, CPF nº 150.370.883-72, Matrícula nº 0488062, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos **arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1353/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: **a) Vencimentos (R\$ 1.731,80 – art. 25 da LC nº71/06 c/c art.10, Anexo IX da Lei nº 7.081/17, c/c o art.1º, da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional (R\$ 50,82 - art.65 da LC nº 31/94), totalizando a quantia de R\$ 1.782,62.**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 JACKSON NOBRE VERAS
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/008374/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: ROSENDA SOARES DE LIMA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 326/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Rosenda Soares de Lima**, CPF nº 286.545.873-34, RG nº 684.332-PI, matrícula nº 2452-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “B”, nível VI, do quadro de pessoal do Município de Valença do Piauí, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03** e art. 27 da Lei Municipal nº 1.254/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 009/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.603,75 – Lei Municipal nº 1.122/09 c/c a lei municipal nº 1.273/18) e b) Regência (R\$ 82,02 – art. 69 da Lei Municipal nº 1.122/09), totalizando a quantia de **R\$ 3.685,77 (TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 JACKSON NOBRE VERAS
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/015282/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: JOSÉ HAROLDO DA CRUZ ARAÚJO.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR
DECISÃO Nº 328/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **José Haroldo da Cruz Araújo**, CPF nº 152.929.403-72, matrícula nº 0605131, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 952/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.846,93 - LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 203,88 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.050,81 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 JACKSON NOBRE VERAS
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/019749/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
INTERESSADO: MARIA CATARINA DE JESUS PORTELA MELO.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA.
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 325/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **Maria Catarina de Jesus Portela Melo**, CPF nº 327.422.743-91, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Educacional, Classe “SE”, Nível II, matrícula nº 0750808, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2186/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.875,21 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 JACKSON NOBRE VERAS
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/025353/2017

PROCESSO: TC/022740/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.**INTERESSADO:** MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES.**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR**DECISÃO Nº 329/18 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** concedida à servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES**, CPF nº 328.204.703-78, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, Referência “C1”, matrícula nº 002863, do quadro de pessoal na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4) com o Parecer Ministerial (peça 5) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.527/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (R\$ 1.200,65 - Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 4.885/16); Valor da Média (R\$ 883,38 - pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04); Percentual a Aplicar (95,2694% – conforme art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88; Total R\$ 841,59 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CIQUENTA E NOVE CENTAVOS), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 4º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -**ASSUNTO:** DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL 01/2015**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**RELATOR:** JACKSON NOBRE VERAS**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**DECISÃO Nº 324/18- GJV**

Trata-se de denúncia apresentada por Elizabeth Pinto Gama e recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, em que se narram irregularidades no Concurso Público de Edital nº 01/2015 da Prefeitura de Bom Jesus-PI.

A denunciante relata, em síntese, que em 2016 realizou concurso público para o cargo de Técnico em Enfermagem da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, tendo sido classificada em 7º lugar (sendo que o edital previa 05 vagas imediatas para a função). Aduz que o referido município possui ao menos o triplo de vagas para o referido cargo, sendo ocupadas por prestadores de serviços em detrimento dos concursados. Por fim, informa que a sexta colocada exerce a respectiva função na condição de contratada temporária, não tendo sido nomeada de forma efetiva. Assim, requereu a esta Corte de Contas que verificasse essa situação, pois se diz injustiçada por ter estudado para o certame e não ter sido chamada, ao passo que outras pessoas que ocupam o mesmo cargo, sequer prestaram concurso.

Preliminarmente, sustenta o denunciado a carência da ação por parte da denunciante, vez que lhe falta o interesse de agir oriundo da inexistência da comprovação da necessidade de sua contratação.

Quanto ao mérito, aduz que o concurso em questão previa apenas 05(cinco) vagas (uma delas em razão da não aprovação de candidato portador de deficiência - item 5.1.1 do edital) para este cargo tendo sido todas preenchidas (docs. anexos). Neste ponto, vale ressaltar que, diferentemente do que afirma a denunciante, a sexta colocada, Sra. Soly Marielle Barbosa Pereira, não exerce a função de Técnico de Enfermagem no Município de Bom Jesus de forma precária, mas sim de forma efetiva, por ter sido convocada em razão do pedido de exoneração feito pela Sra. Adaci Miranda da Silva, quarta colocada no concurso, como fazem prova os documentos anexos.

Portanto, pondera o denunciado, que está patente a inexistência do direito da denunciante,

vez que esta ficou classificada em sétimo lugar, portanto, fora do número de vagas existentes, possuindo mera expectativa de direito à nomeação, a ser feita por conveniência e oportunidade da Administração. Ademais, deixou de comprovar a alegada contratação temporária de pessoal para exercer a mesma função para a qual foi aprovada. Por fim, conclui resultar inequívoco, portanto, que a autora foi classificada - não tendo sido aprovada dentro do número de vagas - não possuindo direito subjetivo à nomeação.

Submetido os autos à análise técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, esta se manifestou nos seguintes termos: “*Tendo em vista o longo tempo decorrido desde a apresentação do feito até a presente data, esta Divisão Técnica realizou pesquisas junto ao RHWeb e ao site do Diário Oficial dos Municípios, a fim de saber se houve alguma alteração na situação da candidata Elizabeth Pinto Gama (denunciante), tendo encontrado, tanto o ato de nomeação, quanto o termo de posse desta no cargo para o qual fora classificada (documento em anexo) “.*

Dessa forma, finaliza o órgão técnico, constata-se a perda do objeto da presente demanda, sugerindo-se, assim, o seu arquivamento.

Assim sendo, em consonância com o parecer ministerial (Peça 16), não resta a este Relator, se não, **determinar monocraticamente** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para fins de publicação.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Teresina - Piauí, 27 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto - Relator

JUIZO DE REPRATACÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 327/2018-GJV

PROCESSO: TC/005495/2016

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 308. (TC/020312/2018).

INTERESSADO(A): GILMAR SIQUEIRA MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(A): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES OAB/PI Nº 3.944

RELATÓRIO:

Trata-se de **Embargos à Decisão Monocrática nº 308/2018-GJV** que denegou o prosseguimento do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Gilmar Siqueira Martins, Prefeito Municipal de Rio Grande do Sul, exercício financeiro de 2016, por meio do advogado Dr. Waldemar Martinho Carvalho de Menezes Fernandes (OAB-PI nº 3.944) que, pelas informações acostadas nos autos do TC/020312/2018 (Recurso de Reconsideração) e TC/003053/2016 (Prestação de Contas), o recurso TC/020312/2018 estaria extemporâneo, falha insanável que não resultaria outra postura deste Relator à não ser o **NÃO CONHECIMENTO** daquele Recurso de Reconsideração, não conhecimento este materializado na Decisão Monocrática nº 308/2018 –GJV, que ora se embarga.

No presente processo, o Recorrente alega que houve um erro na informação contida na certidão de publicação presente na peça nº 100 do TC/003053/2016 (Prestação de Contas), na qual, esta última, informa que os Acórdãos (nº 1.440/18, nº 1.439/18, nº 1.438/18, nº 1.437/18, nº 1.436/18, nº 1.435/18, nº 1.434/18, nº 1.433/18, nº 1.432/18, nº 1.431/18, nº 1.430/18, nº 1.429/18, nº 1.429-A/18 e nº 1.428/18) e parecer prévio (nº 120/18) foram publicados no dia 03/09/2018, entretanto, a data correta corresponderia ao dia 05/10/2018, portanto, o Recurso de Reconsideração não estaria intempestivo, devendo o mesmo, por fim, ser admitido.

Levando em consideração a informação contida no presente Embargos de Declaração, encaminhei os autos a Segunda Câmara para que a mesma informasse quanto a situação apontada pelo recorrente. Desta feita, a Segunda Câmara, atestou o equívoco na informação contida na certidão de publicação contida na peça nº 100 do processo TC/003053/2016 (Prestação de Contas), afirmando ainda que os acordão e parecer prévio atacado no Recurso de Reconsideração, TC/020312/2018, foram publicados no dia 05/10/2018, assistindo razão o ora recorrente, bem como já informando que a certidão de publicação contida no processo de prestação de contas deve ser desconsiderada e que haverá a alteração da mesma no próprio processo.

Este foi o Relatório desta decisão.

DO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE:

Na análise dos pressupostos de admissibilidade do presente Recurso, depreende-se que o recorrente ingressou com “Embargos de Declaração” contra decisão monocrática deste Relator. Sobre o presente recurso, faz-se necessário destacar o que dispõe o Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução TCE/PI nº 13/2011 sobre o presente tipo recursal:

“Art. 430. Cabem embargos de declaração, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial quando:

I - houver, na decisão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual a decisão deveria pronunciar-se.

Art. 431. Os embargos de declaração serão distribuídos ao relator ou ao redator da decisão embargada, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 11/2013).

Art. 432. Os embargos serão opostos em petição dirigida ao relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório e/ou omissivo, observando-se o que dispõe a Subseção I deste Capítulo.

Art. 433. A interposição de embargos de declaração, desde que tempestivos, suspenderá o prazo para o cumprimento da decisão embargada e para a interposição de recursos contra essa decisão.

Art. 434. O relator apresentará os embargos, em sessão, no prazo de dez dias, proferindo voto ou proposta de decisão.

Parágrafo único. No caso de decisão monocrática, o relator apreciará os embargos no mesmo prazo do caput.

Art. 435. Recebidos os embargos de declaração pelo relator, não haverá nova instrução processual, nem nova manifestação do Ministério Público de Contas..” (G.N.)

Destaca-se que pela simples leitura singular do art. 430 e dos incisos, depreende-se a possibilidade de aplicação dos Embargos de Declaração em decisões que possuam obscuridade, contradição ou omissão o que geraria uma dúvida plausível quanto o cabimento ou não do presente recurso Contra Decisão Monocrática proferida por este Relator, em face do que fora explanado acima, quanto ao erro contido na Certidão de Publicação das decisões recorridas no TC/020312/2018.

Entretanto, os Embargos de Declaração não servem ao propósito de que alterar completamente o que fora essencialmente decidido na decisão embargada, este Recurso se presta a sanar omissões, obscuridades e contradições que não acarrete alteração significativa no dispositivo da decisão atacada. Cabe ainda destacar que na Decisão

Monocrática nº 308/2018-GJV, não há omissões, contradições ou obscuridade no que fora ali tratado, o que houve, e de fato esta equivocado, é a adoção de uma informação errada para ser realizada a contagem do prazo recursal, o que, na visão deste Relator não se configura como contradição, obscuridade muito menos omissão.

Diante de tais considerações, a *ratio* imediata seria a denegação do prosseguimento do presente recurso. Entretanto, considerando que o que houve foi uma decisão fundada em erro de fato, de acordo com a leitura do Regimento Interno desta corte de contas, os recursos restantes cabíveis, pela exclusiva leitura do art. 405, seriam, portanto, a) Recurso de Reconsideração; b) Pedido de Reexame e c) Agravo, *in verbis*:

“Art. 405. Das decisões do Tribunal de Contas, no exercício da função fiscalizadora, em face de razões de juridicidade e de mérito, caberão os seguintes recursos:

I - recurso de reconsideração;

II - pedido de reexame;

III - embargos de declaração;

IV - agravo;

V - recurso das decisões proferidas em processo de fixação de coeficientes constitucionais.

§1º Das decisões em processos de consulta não caberá recurso, salvo embargos de declaração.

§2º O recurso previsto no inciso V deste artigo será cabível na forma e nos casos previstos em ato normativo próprio.”

Entretanto, tais opções reduzem à apenas ao Recurso de Agravo, tendo em vista o que dispõe os art. 423, 428, 436, 437 e 438 do mesmo Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 423. Da decisão definitiva em processo de prestação de contas, de tomada de contas ou de tomada de contas especial caberá recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação da decisão.

§1º O recurso de reconsideração somente terá efeito suspensivo após ser admitido pelo relator.

§2º Admitido o recurso de reconsideração, o efeito suspensivo retroagirá à data de sua interposição.

§3º Para efeito de aplicação do caput deste artigo, considera-se também como processo de prestação de contas, o processo de denúncia e o de representação. (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 24/2014)

Art. 428. Caberá pedido de reexame, com efeito suspensivo, interposto uma só vez e por

escrito, dentro do prazo de trinta dias contra decisão: (Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 11/2013)

I - de mérito, em processo de fiscalização de atos sujeitos a registro; e

II - em processo de auditoria ou de inspeção.

§1º O pedido de reexame somente terá efeito suspensivo após ser admitido pelo relator.

§2º Admitido o pedido de reexame, o efeito suspensivo retroagirá à data de sua interposição.

§3º O prazo constante no caput será contado da data da publicação na imprensa oficial quando as decisões forem pelo registro do ato nos casos de processo de fiscalização sujeito a registro ou a processos de auditoria ou inspeção. (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 11/2013).

§4º O prazo previsto no caput para a propositura de recurso das decisões proferidas nos processos previsto no inciso I deste artigo nos casos em que haja negativa de registro, será contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal. (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 11/2013).

Art. 436. Caberá recurso de agravo com efeito devolutivo, oposto por escrito, no prazo de cinco dias contados a partir

da publicação da decisão na imprensa oficial:

I - contra decisão monocrática;

II - contra decisões interlocutórias.

Art. 437. O agravo interposto será dirigido ao órgão de deliberação competente para apreciar a matéria, observando-se o que dispõe a Subseção I deste Capítulo.

*Art. 438. Após autuado, o processo será encaminhado ao prolator da decisão recorrida, para que exerça, no prazo de cinco dias, o **juízo de retratação**, salvo em se tratando de decisão interlocutória tomada pelo colegiado.*

Assim sendo, levando em consideração a aplicação do CPC subsidiariamente ao RI, da existência de erro de fato na Decisão deste Relator ora atacada, bem como a real necessidade de alterar completamente a mesma, este Relator, atento aos debates que envolvem o direito processual atual para o desenvolvimento da melhor *ratio*, em especial ao enunciado 104 do Fórum Permanente de Processualistas Civis que estabelece que “o princípio da fungibilidade recursal é compatível com o CPC e alcança todos os recursos, sendo aplicável de ofício.”, entende, em observância ao dito princípio da fungibilidade, pela conversão do presente Embargos de Declaração em Agravo.

O referido princípio se lastreia no aproveitamento de recurso interposto erroneamente em razão da existência de dúvida gerada pelo próprio sistema recursal. Além disso, cabe destacar que, no âmbito do Código de Processo Civil de 2015, novos fundamentos normativos são estabelecidos, como, por exemplo, na regra interpretativa da real e preponderante necessidade da análise de mérito, prevista em seu artigo 4º, que busca o

máximo aproveitamento da atividade processual.

Desta forma, considerando que a petição inicial interposta atende aos pressupostos de admissibilidade do Agravo (*inclusive obedecendo ao prazo de 5 dias, bem como a atestada existência de erro de fato na decisão ora atacada, bem como a necessidade de sua eminente alteração*) e nele estabelece forte convergência, fica admitido o presente recurso como Agravo..

Portanto superado a questão referente a fungibilidade dos Embargos de Declaração em Agravo, na análise dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se o cumprimento dos requisitos dispostos nos art. 436 e 438 da Resolução nº 13, Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo sido interposto dentro do prazo regimental e com as devidas peças obrigatórias, considerando a publicação da Decisão Monocrática dia 13/11/2018 e a interposição do Agravo em 19/11/2018.

Com relação à análise dos fundamentos processuais que levaram ao entendimento exposta na decisão ora agravada, é patente acatar as questões de fato levantadas, não havendo, portanto, mais um vício insanável por parte do Recurso de Reconsideração Interposto, entretanto, outros vícios precisam ser sanados, como os dispostos no art. 406, quanto à ausência das cópias da decisão recorrida, esta última superada em face da juntada de cópias das referidas decisões no presente processo.

DECISÃO:

Assim, diante da supracitada mudança processual, bem como saneamento do vícios que macularam o prosseguimento regular do Recurso de Reconsideração, TC/003053/2016, faz-se necessário a mudança de posicionamento exarado pela *Decisão Monocrática nº 308/2018-GJV*.

Ante o exposto, **AUTUE-SE o presente processo como Agravo, em respeito ao princípio da fungibilidade**, dê-se **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do presente Agravo, ensejando o retorno do Recurso de Reconsideração (TC/020312/2018) ao Gabinete deste Relator para o seu conhecimento e prosseguimento regular.

Apense-se o presente Agravo ao processo TC/020312/2018.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, em Teresina - Piauí, 28 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto - Relator